

## HOMOLOGADO POR

**SUA EXCELÊNCIA**

**Secretário de Estado da Administração Local  
e Ordenamento do Território**

**Carlos Miguel**  
Assinado de forma digital por Carlos Miguel  
Dados: 2022.12.12 15:39:43 Z

**Carlos Miguel**

**SUA EXCELÊNCIA**

**Secretária de Estado da Habitação**

**Marina Gonçalves**  
Assinado de forma digital por Marina Gonçalves  
Dados: 2022.12.12 14:59:44 Z

**Marina Gonçalves**

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

1. No quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, criou um novo programa de apoio público, o 1.º Direito-Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, para promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não têm capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada;
2. O referido Decreto-Lei n.º 37/2018 define um conjunto de princípios que devem ser observados na execução do 1.º Direito, entre os quais o princípio da acessibilidade habitacional, segundo o qual as pessoas têm direito a que sejam criadas condições para que os custos com o acesso a uma habitação adequada e permanente sejam comportáveis pelo seu orçamento;
3. Em alinhamento com esses princípios e com o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, cada município deve definir a sua estratégia local em matéria de habitação, priorizando as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas ao abrigo do 1.º Direito, no quadro das opções por ele definidas para o desenvolvimento do seu território;
4. Em 22 de julho de 2022 o Município de Alter do Chão aprovou e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo 1.º Direito;
5. O Município de Alter do Chão solicitou, ademais, a celebração do presente Acordo de Colaboração, no qual se identificam as soluções habitacionais que se propõe promover, direta e ou indiretamente, a programação da sua execução e a estimativa dos correspondentes montantes globais de investimento e de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, sem prejuízo de, no que respeita às soluções habitacionais enquadráveis nas condições de cumprimento do Plano de Recuperação e Resiliência, os montantes de comparticipação e de financiamento serem reformulados em função da aplicação desse Plano, em conformidade com o que dispõe a Portaria nº 138-C/2021, de 30 de junho;

**ENTRE:**

O **INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico [ihru@ihru.pt](mailto:ihru@ihru.pt), de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

**E**

O **MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**, com sede no Largo do Município, nº 2, 7440-026, em Alter do Chão, pessoa coletiva número 501 132 872, com o correio eletrónico [geral@cm-alter-chao.pt](mailto:geral@cm-alter-chao.pt), de ora em diante designado por Município representado por Francisco José Cordeiro Miranda, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

É celebrado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos artigos 65.º a 69.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, o presente Acordo de Colaboração, de natureza programática, adiante designado por Acordo, a executar de forma faseada, que se rege pelo referido Decreto-Lei n.º 37/2018, pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, e pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

**(Objeto)**

O presente Acordo define a programação estratégica das soluções habitacionais a apoiar ao abrigo do programa 1.º Direito para 28 (vinte e oito) agregados, correspondentes a 88 (oitenta e oito) pessoas, que vivem em condições habitacionais indignas no Município.

**Cláusula Segunda**

**(Modalidades de soluções habitacionais)**

O Município, em função das necessidades habitacionais das pessoas e dos agregados referidos na cláusula anterior, vai promover diretamente as seguintes soluções habitacionais:

- Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais;
- Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais;
- Aquisição de frações ou prédios para destinar a habitação.

**Cláusula Terceira**

**(Valores do investimento e do financiamento)**

1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 2.370.000,00 € (dois milhões trezentos e setenta mil euros), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante.
2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 1.712.051,00 € (um milhão, setecentos e doze mil e cinquenta e um

euros), sendo 841.070,00€ (oitocentos e quarenta e um mil, e setenta euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 870.981,00 € (oitocentos e setenta mil, novecentos e oitenta e um euros), a título de empréstimo, nos termos constantes do Anexo I do presente Acordo.

**Cláusula Quarta**  
**(Condições e limites dos financiamentos)**

1. Os financiamentos a conceder pelo IHRU, I.P. referidos na cláusula anterior, independentemente da sua modalidade, são concretizados, relativamente a cada solução habitacional a promover, através da celebração de contratos de participação e de empréstimo.
2. Os contratos referidos no número anterior estão sujeitos às condições e limites máximos estabelecidos, de acordo com o respetivo objeto, no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho.
3. A celebração dos contratos de participação está condicionada à existência da necessária dotação orçamental, em conformidade com o disposto no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e do n.º 4 do artigo 14.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, cabendo ao IHRU avaliar a oportunidade da respetiva concessão em função das suas disponibilidades financeiras e orçamentais.

**Cláusula Quinta**  
**(Duração)**

Este Acordo tem a duração máxima de seis anos a contar da data da sua celebração, sob pena de caducidade, sem prejuízo da conclusão das soluções habitacionais cujos contratos de participação já tenham sido celebrados quando aquela for atingida.

**Cláusula Sexta**  
**(Relatórios)**

1. O Município, decorrido o prazo de 1 ano a contar da data da celebração do presente Acordo e em cada ano subsequente, até ser atingido o prazo da cláusula anterior, remete ao IHRU, I.P. um relatório sobre a sua execução e, se for o caso, uma proposta fundamentada de atualização do mesmo face a alterações que se tenham verificado, designadamente ao nível do universo das pessoas e dos agregados abrangidos pelas soluções habitacionais objeto do presente Acordo.
2. O último dos relatórios referidos no número anterior, que precede o termo do prazo do presente Acordo, deve prever as atualizações necessárias à efetiva conclusão das soluções habitacionais melhor identificadas na cláusula Segunda, dentro do prazo referido na cláusula Quinta.

**Cláusula Sétima**  
**(Alterações)**

As alterações que determinem um acréscimo do montante global do financiamento previsto no n.º 2 da cláusula Terceira devem constar de aditamento ao presente Acordo, que carece de homologação do membro do Governo responsável pelas áreas das autarquias locais e da habitação.

**Cláusula Oitava**  
**(Interpretação)**

Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre os ora Outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.

**Cláusula Nona**  
**(Legislação Aplicável)**

O presente Acordo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação.

Cláusula Décima  
**(Proteção de Dados Pessoais)**

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes,

**O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.**

Assinado por: **ISABEL MARIA MARTINS DIAS**  
Num. de Ide   
Data: 2022.12.11 21:07:28+00'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P..**



**O MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO**

Assinado por: **FRANCISCO JOSÉ CORDEIRO MIRANDA**  
Num. de Ide   
Data: 2022.12.09 11:06:01+00'00'  
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**  
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão.**



ANEXO I  
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Designação	Tipo de solução	Entidade promotora	Art. 18º n.º 3 DL 37/2018	N.º Fogos/alojamentos	AHab Total [m²]	UNIDADES	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (INVESTIMENTO PREVISTO / ANO)				
							2022	2023	2024	Total	
Reabilitação Habitação Social	Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Alter do Chão		13	1 422	1	90 000,00 €	300 000,00 €		390 000,00 €	
Aquisição e Reabilitação	Aquisição e reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação - art.º 29.º b)	Município de Alter do Chão		9	965	1	120 000,00 €	480 000,00 €	580 000,00 €	1 180 000,00 €	
Construção para arrendamento Social	Construção de prédios ou empreendimentos habitacionais - art.º 29.º b)	Município de Alter do Chão	Núcleos precários - Art.º 11	6	746	1		400 000,00 €	400 000,00 €	800 000,00 €	
<b>TOTAL</b>				<b>28</b>	<b>3 133</b>		<b>210 000,00 €</b>	<b>1 180 000,00 €</b>	<b>980 000,00 €</b>	<b>2 370 000,00 €</b>	
<b>FONTES DE FINANCIAMENTO</b>											
Comparticipação IHRU								69 311,02 €	454 695,05 €	317 063,61 €	841 070,00 €
Empréstimo bonificado								68 745,01 €	443 529,09 €	358 707,22 €	870 981,00 €
Autofinanciamento								71 943,97 €	281 775,86 €	304 229,17 €	657 949,00 €
Outras											